

ATA N.º 15/2021

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 3 de agosto 2021.-----

-----Aos três dias do mês de agosto de 2021, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luís Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.^a Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.^o Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 152, datado de 02/08/2021, na importância de 2.564.656,89 € (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e oitenta nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 14/2021, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, Dr. Serafim Pires e Eng.^a Anabela Lourenço, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-

1 - NOMEAÇÃO DO NOVO CONSELHO DIRETIVO / PARA CONHECIMENTO / DO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – ROVISCO

PAIS; e-mail datado de 16/07/2021 a informar a nomeação do novo Conselho Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais, do seguinte teor: *“Ex.mos Senhores, informamos que por Despacho N.º 7053/2021 de 16 de julho*

do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde, foi nomeado novo Conselho Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Róvisco Pais, com a seguinte constituição: - Maria Isabel Rodrigues Alves Bento para o Cargo de Presidente do Conselho Diretivo; - João Ricardo Gomes Pereira para o Cargo de Vogal Executivo com Funções de Diretor Clínico; - Luís Filipe Picôa Pratas para o Cargo de Vogal Executivo com Funções de Enfermeiro Diretor.”

A Câmara, tomou conhecimento. -----

2 - RESULTADOS OPERACIONAIS DA RECOLHA NO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / CENSOS 2021 / PARA CONHECIMENTO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo os resultados operacionais da recolha no Município de Cantanhede, no âmbito dos Censos 2021, trabalho realizado pelo Instituto Nacional de Estatística. Saliu que, à semelhança do que se passou de uma forma geral no país, Cantanhede registou uma descida no número de residentes de 6,46 % relativamente, a 2011. Já quanto ao número de alojamentos no concelho verificou-se uma subida de 2,61 % em igual período. A Câmara, tomou conhecimento.-----

3 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO PROJETO REFORÇO DAS CAPACIDADES DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS / CARTOGRAFIA / CIM-RC COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/07/2021 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Sendo a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), promotor líder dos projetos intermunicipais, os Municípios aderentes têm como responsabilidade participar as candidaturas na perspetiva da contrapartida nacional, aquando da submissão dos pedidos de pagamento. Tendo a CIM-RC, na*

presente data, submetido já quatro pedidos de pagamento da candidatura intermunicipal inframencionada, encontrando-se esta sujeita à comparticipação municipal. Os valores calculados tiveram em consideração o índice de coesão territorial, que é de 0,0746 do valor correspondente aos 15% da contrapartida pública nacional, referente a cada candidatura, imputáveis ao Município de Cantanhede. A comparticipação global referente a candidatura “Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas - Cartografia - Município de Cantanhede”, no montante de 15.829,16€. onerará a classificação económica 02/04050104 – Associações de Municípios e a rubrica funcional 04 0420 2013/5065 – Trsf. p/ CIM - RC, a qual se encontra devidamente cabimentada pelo n.º 81/388/2021, de 20 de julho de 2021, relativamente ao projeto intermunicipal supra referenciado, no montante de 15.829,16€. Face do exposto, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento do valor acima mencionado à entidade Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (Entidade 4738).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/07/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da comparticipação financeira do Município de Cantanhede no Projeto Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas – Cartografia – Município de Cantanhede, no montante de 15.829,16€ (quinze mil, oitocentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos) à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**4 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE /
DEBATE ENTRE OS DIVERSOS CANDIDATOS À CÂMARA MUNICIPAL /**

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO JORNAL MIRA ONLINE; e-mail datado de 21/07/2021, solicitando a cedência do auditório da Biblioteca Municipal, com a isenção do pagamento de taxas, para a realização de um debate entre os diversos candidatos à Câmara, a realizar no dia 11/09/2021 pelas 16 horas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/07/2021 pela Chefe de Divisão de Cultura, do seguinte teor: *“Concordo. Sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados, isentando o Jornal Mira Online do pagamento de 5,07€ de taxas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 do Regulamento em vigor.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Cultura, deliberou isentar o pagamento das taxas devidas, pela cedência no dia 11/09/2021 do auditório da Biblioteca Municipal, ao Jornal Mira Online de Maria de Lourdes Pereira Lopes Ferra, no valor de 5,07€ (cinco euros e sete cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - PERMUTA DE TERRENO NO PP DA ZONA SUL DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA CELEBRADO A 30/07/2021 /

MARIA ODETE MARQUES PATO E FILHOS: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/08/2012 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“A senhora Maria Odete Marques Pato, viúva, através de requerimento entrado nos serviços em 16/08/2006 – Reg n.º 11390/2006, solicitou ao Município uma permuta do terreno de sua propriedade, por um terreno propriedade do Município que lhe permitisse a construção de uma moradia unifamiliar. Na reunião do Executivo Camarário de 02 outubro de 2007, foi deliberado autorizar a permuta de*

um terreno propriedade de Maria Odete Marques Pato e filhos, sito em Agregom, na cidade de Cantanhede, pelos lotes n.ºs. 139 e 172 do PP da Zona Sul de Cantanhede – Revisão, nas condições preconizadas na referida reunião do Executivo Camarário (da qual segue extrato em anexo). Foram notificados do teor desta deliberação através do nosso ofício n.º 13803 de 19/10/2007, do qual o Município não obteve qualquer resposta. A senhora Maria Odete Marques Pato e os seus dois filhos, são proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito, de 1/5 do artigo matricial rústico 12535, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo matricial rústico 10178, da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 7672, da Freguesia de Cantanhede, sendo os restantes 4/5 já propriedade deste Município. Decorrido todo este tempo e verificando-se que um dos filhos da D. Odete é residente em França, estando em Portugal só de férias e durante pouco tempo, foi acordado entre todos a celebração de um contrato promessa com eficácia real, no qual o Município entra de imediato na posse de 1/5 do prédio acima identificado, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 12535, da UF de Cantanhede e Pocariça, ao qual foi atribuído o valor de 13.311,36€ e em troca o Município cede-lhes agora os seguintes lotes, do Alvará de Loteamento n.º. 1/2014, de 19/06: - Lote n.º 31, com a área de 347,00m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5253 da UF Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 16074, da Freguesia de Cantanhede, ao qual foi atribuído o valor de 8675,00€; - Lote n.º. 32, com a área de 347,00m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5254 da UF Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º. 16075, da Freguesia de Cantanhede, ao qual foi atribuído o valor de 8675,00€. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida

à reunião do Executivo Camarário para ratificação do contrato promessa celebrado em 30/07/2021.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/08/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou ratificar o contrato de promessa, celebrado a 30/07/2021 e subscrito pela Sr.^a Vereadora Enf.^a Célia Simões, referente à permuta de 1/5 do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 12.535, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, ao qual foi atribuído o valor de 13.311,36€ (treze mil, trezentos e onze euros e trinta e seis cêntimos), correspondendo a proporção de 4/6 à Senhora Maria Odete Marques Pato e 1/6 a cada um dos filhos, Senhor Fernando José Marques Lopes e Lígia Maria Marques Lopes, pelos lotes n.ºs 31 e 32 no P.P. Zona Sul de Cantanhede, aos quais foi atribuído o valor de 8.675,00€ (oito mil, setecentos e setenta e cinco euros) cada lote, perfazendo o valor total de 17.350,00€ (dezassete mil, trezentos e cinquenta euros), nas proporções acima referidas, resultando dos valores atribuídos, um diferencial a favor do Município, no valor de 4.038,64€ (quatro mil, trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) nos precisos termos e condições preconizadas nas referidas informações, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, situação que retifica e complementa a deliberação tomada sobre este assento em 02/10/2007. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 1137/2018 / ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO / MARIA CELESTE DA SILVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE

TAXAS: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/07/2021 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo do seguinte teor: “1. O presente processo de licenciamento teve por base

um chamado projeto gratuito, efetuado pelos técnicos do urbanismo, que, como resulta da própria memória descritiva, se destinou a regularizar a obra executada no prédio a que respeita. 2. Estes projetos têm sido autorizados pela Câmara Municipal, como forma de apoio a munícipes com carências económicas, ao abrigo das suas competências próprias na área social. 3. Aquando do deferimento do licenciamento a interessada requereu também a isenção de taxas (fls. 50 do processo), pedido esse que, talvez por lapso, não foi objeto de pronúncia. 4. Importa assim decidir o mesmo. 5. A elaboração do projeto configura uma forma de apoio à munícipe, atenta a sua carência económica. 6. Ora, tal fundamento há-se presidir à análise de eventual isenção das taxas, como requerido. 7. Dispõe o artigo 9.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede que são isentos da globalidade do valor das taxas, em caso excecionais, devidamente justificados, indivíduos com pública e manifesta carência económica. 8. Face ao argumento expendido para apoio na elaboração do projeto, deve ter enquadramento no mesmo o artigo regulamentar citado e ser isenta a munícipe titular do processo, do pagamento das taxas que se calculam em 466,25€. 9. Assim, deve o processo ser presente a reunião do executivo para decisão.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar a Sr.ª Maria Celeste da Silva, do pagamento das taxas previstas, no valor de 466,25€ (quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), no âmbito do processo de obras n.º 1137/2018, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 17/2005 / PRORROGAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO / ÁGUAS CLARAS, CONSTRUÇÃO S.A.: O

Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Vem o requerente por intermédio do requerimento supracitado pedir a prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização, pelo período de 12 meses. Conforme disposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, na sua atual redação, é permitido conceder prorrogação, por uma única vez, pelo prazo de 1 ano, a requerimento fundamentado do interessado. Mais se informa que o alvará foi emitido a 08/05/2019 e que o prazo de execução das obras de urbanização foi de 18 meses. Face ao exposto sugere-se que seja autorizada a prorrogação de prazo, pelo período solicitado.”* Em 19/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de prorrogação, conforme informação cujo prazo termina a 08/11/2021. O anterior alvará foi aprovado em reunião do executivo, pelo que este pedido deve ser presente a PRC.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização, respeitante ao alvará de loteamento n.º 17/2005, de 29 de novembro, em nome de Águas Claras, Construção, S.A., pelo período de 12 meses. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O Plano de Urbanização de Ançã, publicado no Diário da República n.º 232, 2.ª série, a 28 de novembro de 2008, através do Aviso*

28564/2008, alterado por adaptação, com publicação no Diário da República n.º 112, 2.ª série, a 12 de junho de 2018, através do Aviso 7899/2018, vem responder à necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial para a localidade de Ançã adequado à realidade e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, capaz de se constituir como um documento de gestão viabilizador e promotor da construção de uma Vila social e territorialmente coesa. Conforme estipulado no art.º 118.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”, podendo desta forma enquadrar-se a alteração em causa. Pretende-se que a 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã corresponda apenas à adequação de alguns artigos do Regulamento do Plano de Urbanização, perante novas realidades e desafios da gestão urbanística, sendo este um processo permanente, que necessita diariamente de aplicar casos práticos ao instrumento de ordenamento em vigor. Porém, nem sempre é fácil adequar o mesmo à realidade dos processos e das situações, pelo que, o instrumento de ordenamento deve estar, sempre que possível, o mais atualizado e a refletir de uma forma clara a realidade do território. Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: 1. Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2. Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano; 3. Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração

do PU de Ançã a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4. Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5. Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa; 6. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.” Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC para deliberação de início de procedimento e demais condições constantes da informação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2) Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano; 3) Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização de Ançã a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4) Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5) Definir o prazo máximo de 12 meses para a

conclusão da alteração em causa; 6) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA TOCHA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O Plano de Urbanização da Tocha (PU da Tocha), publicado no DR n.º 232, II.ª série, de 28 de novembro de 2008, através do Aviso 28563/2008, alterado por adaptação e publicado no DR n.º 114, II.ª série, de 15 de junho de 2018, através do Aviso 8086/2018, abrange uma área constituída pela Vila da Tocha e por diversas localidades limítrofes. O PU da Tocha vem responder à necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial para a área geográfica da Tocha, adequado à realidade e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, capaz de se constituir como um documento de gestão viabilizador e promotor da construção de uma Vila social e territorialmente coesa. Conforme estipulado no art.º 118.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”, podendo desta forma enquadrar-se a alteração em causa. Pretende-se que a 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Tocha corresponda apenas à adequação de alguns artigos do Regulamento do Plano de Urbanização, perante novas realidades e desafios da*

gestão urbanística, sendo este um processo permanente, que necessita diariamente de aplicar casos práticos ao instrumento de ordenamento em vigor. Porém, nem sempre é fácil adequar o mesmo à realidade dos processos e das situações, pelo que, o instrumento de ordenamento deve estar, sempre que possível, o mais atualizado e a refletir de uma forma clara a realidade do território. Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: 1. Iniciar o procedimento relativo à 2.^a Alteração ao Plano de Urbanização da Tocha, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2. Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano, considerando que as alterações refletem a necessidade do ajustamento deste normativo à realidade e às exigências atuais colocadas à gestão urbanística no processo de gestão da urbe, e à máxima uniformização de critérios e regras entre os vários instrumentos de gestão territorial municipal, bem como à adaptação das regras incompatíveis com o regime RERAE, promovendo um território mais competitivo e economicamente viável, face à necessidade de permitir a regularização de atividades existentes que permitem o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e manutenção de postos de trabalho relevantes para o concelho de Cantanhede, dado que se verifica a ausência de soluções alternativas e da impossibilidade ou excessiva, ou onerosidade da deslocalização daqueles estabelecimentos para locais adequados, quer no mesmo concelho, quer em concelhos vizinhos. 3. Determinar a não sujeição da 2.^a Alteração do PU da Tocha a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL nº 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4. Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º

conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação;

5. *Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa;* 6. *Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.”* Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à PRC para deliberação de início de procedimento e demais condições constantes da informação.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Tocha, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2) Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano, considerando que as alterações refletem a necessidade do ajustamento deste normativo à realidade e às exigências atuais colocadas à gestão urbanística no processo de gestão da urbe, e à máxima uniformização de critérios e regras entre os vários instrumentos de gestão territorial municipal, bem como à adaptação das regras incompatíveis com o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, promovendo um território mais competitivo e economicamente viável, face à necessidade de permitir a regularização de atividades existentes que permitem o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e manutenção de postos de trabalho relevantes para o concelho de Cantanhede, dado que se verifica a ausência de soluções alternativas e da impossibilidade ou excessiva, ou onerosidade da deslocalização

daqueles estabelecimentos para locais adequados, quer no mesmo concelho, quer em concelhos vizinhos; 3) Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Tocha a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4) Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5) Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa; 6) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FEBRES: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O Plano de Urbanização de Febres, publicado no DR n.º 232, II.ª série, de 28 de novembro de 2008, através do Aviso 28562/2008, alterado por adaptação e publicado no DR nº 111, II.ª série, de 11 de junho de 2018, através do Aviso 7788/2018, abrange uma área constituída pela Vila de Febres e por diversas localidades limítrofes. O PU de Febres vem responder à necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial para a área geográfica de Febres, adequado à realidade e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, capaz de se constituir como um documento de gestão viabilizador e promotor da construção de uma Vila social e territorialmente coesa. Conforme estipulado no art.º*

118º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer “da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”, podendo desta forma enquadrar-se a alteração em causa. Pretende-se que a 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Febres corresponda apenas à adequação de alguns artigos do Regulamento do Plano de Urbanização, perante novas realidades e desafios da gestão urbanística, sendo este um processo permanente, que necessita diariamente de aplicar casos práticos ao instrumento de ordenamento em vigor. Porém, nem sempre é fácil adequar o mesmo à realidade dos processos e das situações, pelo que, o instrumento de ordenamento deve estar, sempre que possível, o mais atualizado e a refletir de uma forma clara a realidade do território. Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: 1. Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Febres, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2. Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano, considerando que as alterações refletem a necessidade do ajustamento deste normativo à realidade e às exigências atuais colocadas à gestão urbanística no processo de gestão da urbe, e à máxima uniformização de critérios e regras entre os vários instrumentos de gestão territorial municipal, bem como à adaptação das regras incompatíveis com o regime RERAE, promovendo um território mais competitivo e economicamente viável, face à necessidade de permitir a regularização de atividades existentes que permitem o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e manutenção de

postos de trabalho relevantes para o concelho de Cantanhede, dado que se verifica a ausência de soluções alternativas e da impossibilidade ou excessiva, ou onerosa da deslocalização daqueles estabelecimentos para locais adequados, quer no mesmo concelho, quer em concelhos vizinhos. 3. Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração do PU de Febres a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4. Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5. Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa; 6. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.” Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC para deliberação de início de procedimento e demais condições constantes da informação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Iniciar o procedimento relativo à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Febres, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; 2) Aprovar os Termos de Referência e Oportunidade para a alteração do plano, considerando que as alterações refletem a necessidade do ajustamento deste normativo à realidade e às exigências atuais colocadas à gestão urbanística no processo de gestão da urbe, e à máxima uniformização de critérios e regras entre os vários instrumentos de gestão

territorial municipal, bem como à adaptação das regras incompatíveis com o regime RERAE, promovendo um território mais competitivo e economicamente viável, face à necessidade de permitir a regularização de atividades existentes que permitem o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e manutenção de postos de trabalho relevantes para o concelho de Cantanhede, dado que se verifica a ausência de soluções alternativas e da impossibilidade ou excessiva, ou onerosa da deslocalização daqueles estabelecimentos para locais adequados, quer no mesmo concelho, quer em concelhos vizinhos; 3) Determinar a não sujeição da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização de Febres a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho na sua atual redação; 4) Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecendo o período de 15 dias para o efeito, contados a partir da publicação em Diário da República, da deliberação; 5) Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da alteração em causa; 6) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FEBRES / ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, NO ÂMBITO DO RERAE - REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental do seguinte teor: “1. O Plano de Urbanização

de Febres, publicado no DR n.º 232, II.ª série, de 28 de novembro de 2008, através do Aviso 28562/2008, alterado por adaptação publicado no DR n.º 111, II.ª série, de 11 de junho de 2018, através do Aviso 7788/2018, abrange uma área constituída pela Vila de Febres e por diversas localidades limítrofes. 2. O Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), nos números 1 e 2 do artigo 12.º, regulamenta a adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial, nos casos de deliberação favorável e favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares. Nestes casos, a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias. 3. Ainda no artigo 12.º, nomeadamente nos números 5 e 6, o Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), prevê que, caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até ao final do prazo previsto na Ata de Conferência Decisória, pode ser determinada a suspensão do instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com incidência nas disposições legais estritamente necessárias por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou ainda, a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas. 4. A suspensão parcial referida, implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Febres, que deverá ser concluído no prazo que vigorarem as medidas preventivas. 5. Face ao exposto e por forma a dar cumprimento às Atas de Conferência Decisória, ao Regime Excecional

de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 126.º do RJIGT é necessário que a Câmara Municipal delibere:

a) Proceder à suspensão parcial do regulamento do Plano de Urbanização de Febres (PU Febres), pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do PU Tocha a elaborar; b) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de carácter antecipatório, para as áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do RERAE, por um prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo. 141.º do RJIGT; c) Solicitar o competente parecer à CCDD-C, nos termos do ponto 3 do artigo. 126.º do RJIGT; d) Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT; Anexa-se à presente informação plantas com a localização das áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do RERAE, onde incidirá a suspensão parcial do Regulamento do PU Tocha e Estabelecimento de Medidas Preventivas, bem como respetivo relatório de fundamentação.” Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à PRC para deliberação, conforme indicado no n.º 5 da informação.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou:

1) Proceder à suspensão parcial do regulamento do Plano de Urbanização de Febres (Plano de Urbanização de Febres), pelo prazo de dois anos a contar da data da sua

publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano de Urbanização da Tocha a elaborar; 2) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de carácter antecipatório, para as áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, por um prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 3) Solicitar o competente parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do ponto 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 4) Caso o parecer seja favorável, remeter o processo à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - SUSPENSÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CANTANHEDE (1.ª REVISÃO DO PDM) / ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS / RERAE - REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS :

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental do seguinte teor: “1. A 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede, doravante designado por PDM, foi aprovada e publicada através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, com a correção material publicada através do Aviso n.º 4172/2016, de 28 de março, tendo sido alterado por adaptação, no âmbito da transposição das normas do POC-OMG através

do Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro. 2. O Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), nos números 1 e 2 do artigo 12.º, regulamenta a adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial, nos casos de deliberação favorável e favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares. Nestes casos, a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias. 3. Ainda no artigo 12.º, nomeadamente nos números 5 e 6, o Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), prevê que, caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até ao final do prazo previsto na Ata de Conferência Decisória, pode ser determinada a suspensão do instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com incidência nas disposições legais estritamente necessárias por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou ainda, a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas. 4. A suspensão parcial referida, implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, que já se encontra a decorrer, tendo deliberado o seu início a 24 de novembro de 2020, publicado no DR através do Aviso n.º 20863/2020 e que deverá ser concluído no prazo que vigorarem as medidas preventivas. 5. Face ao exposto e por forma a dar cumprimento às Atas de Conferência Decisória, ao Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 126.º do

RJIGT é necessário que a Câmara Municipal delibere: a) Proceder à suspensão parcial do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do PDM a elaborar; b) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de caráter antecipatório, para as áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do RERAE, por um prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo. 141.º do RJIGT; c) Solicitar o competente parecer à CCDR-C, nos termos do ponto 3 do artigo. 126.º do RJIGT; d) Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT; Anexa-se à presente informação plantas com a localização das áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do RERAE, onde incidirá a suspensão parcial do PDM e Estabelecimento de Medidas Preventivas e respetivo relatório de fundamentação.” Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC para deliberação, conforme indicado no n.º 5 da informação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou o seguinte: 1) Proceder à suspensão parcial do regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal a elaborar; 2) Simultaneamente estabelecer

Medidas Preventivas, de carácter antecipatório, para as áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, por um prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 3) Solicitar o competente parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do ponto 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 4) Caso o parecer seja favorável, remeter o processo à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA TOCHA / ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, NO ÂMBITO DO RERAE - REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

ECONÓMICAS: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao executivo uma informação prestada em 28/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental do seguinte teor: “ 1. *O Plano de Urbanização da Tocha, publicado no DR nº 232, IIª série, de 28 de novembro de 2008, através do Aviso 28563/2008, alterado por adaptação publicado no DR nº 114, IIª série, de 15 de junho de 2018, através do Aviso 8086/2018, abrange uma área constituída pela Vila da Tocha e por diversas localidades limítrofes. 2. O Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), nos números 1 e 2 do artigo 12º, regulamenta a adequação e suspensão dos instrumentos de gestão territorial, nos*

casos de deliberação favorável e favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares. Nestes casos, a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias. 3. Ainda no artigo 12º, nomeadamente nos números 5 e 6, o Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), prevê que, caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até ao final do prazo previsto na Ata de Conferência Decisória, pode ser determinada a suspensão do instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares e decretadas medidas preventivas nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com incidência nas disposições legais estritamente necessárias por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou ainda, a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas. 4. A suspensão parcial referida, implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Tocha, que deverá ser concluído no prazo que vigorarem as medidas preventivas. 5. Face ao exposto e por forma a dar cumprimento às Atas de Conferência Decisória, ao Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 126º do RJIGT é necessário que a Câmara Municipal delibere: a) Proceder à suspensão parcial do regulamento do Plano de Urbanização da Tocha (PU Tocha), pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do PU Tocha a elaborar; b) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de carácter

antecipatório, para as áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do RERAE, por um prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo. 141º do RJIGT; c) Solicitar o competente parecer à CCDR-C, nos termos do ponto 3 do artigo. 126º do RJIGT; d) Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126º conjugado com o nº 3 do artigo 134º do RJIGT; Anexa-se à presente informação plantas com a localização das áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do RERAE, onde incidirá a suspensão parcial do Regulamento do PU Tocha e Estabelecimento de Medidas Preventivas, bem como respetivo relatório de fundamentação.” Em 28/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC para deliberação, conforme indicado no n.º 5 da informação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor de Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Proceder à suspensão parcial do regulamento do Plano de Urbanização da Tocha, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano de Urbanização da Tocha a elaborar; 2) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas, de caráter antecipatório, para as áreas de incidência das operações urbanísticas a regularizar no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, por um prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

3) Solicitar o competente parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do ponto 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 4) Caso o parecer seja favorável, remeter o processo à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DA 1.ª REVISÃO DO PDM DE CANTANHEDE / ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS / FRUTI-TAIPINA, LDA:

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “ 1. *A presente proposta vem consubstanciar a prorrogação, por um ano, da suspensão parcial da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cantanhede e respetivas medidas preventivas, aprovadas através do Aviso nº 9376/2019, de 28 de maio, para a área de incidência das instalações da nova unidade de armazenagem da Fruti-Taipina, Lda., nos termos do disposto n.º 1 e do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (RJIGT), mantendo-se os pressupostos da sua aprovação. 2. O presente processo de prorrogação da suspensão parcial da 1ª revisão do PDM e das consequentes medidas preventivas, respeita a efeitos a partir de 13 de agosto de 2021, uma vez que no Aviso nº 9376/2019, de 28 de maio, foi estabelecido o prazo de vigência de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, para as medidas preventivas, a contar do dia seguinte ao*

da sua publicação em Diário da República , ou seja, a contar de 29 de maio de 2019 até 29 de maio de 2021, no entanto, e no âmbito das medidas excecionais de resposta à pandemia decretadas pelo Governo, nomeadamente, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.ºC da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, decretou que àquele prazo, acresce a contagem de mais 75 dias seguidos, correspondentes ao período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade aplicado a todos tipos de processos e procedimentos ali indicados, e que vigorou entre o dia 22 de janeiro e o dia 6 de abril de 2021. O pedido de prorrogação mantém os mesmos pressupostos da suspensão parcial do PDM e das correspondentes medidas preventivas iniciais, e deverá ser sujeito a parecer da CCDRC conforme o disposto no n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT. 3. A prorrogação da suspensão parcial do PDM, na área de incidência territorial identificada, vigorará pelo prazo de um ano a contar da data em que terminou o prazo inicial estabelecido para as medidas preventivas, ou até à data de entrada em vigor da 3ª alteração à 1ª revisão do PDM. A prorrogação da suspensão parcial do PDM, incide sobre os elementos constituintes do plano, na área de incidência territorial, designadamente o Regulamento e Plantas de Ordenamento. Pretende-se assim, a prorrogação da suspensão dos artigos 27º, 29º e 30º do Regulamento do PDM, na sua atual redação, apenas para a área de incidência territorial definida. A área em causa nunca foi abrangida por medidas preventivas, para além dos dois anos do prazo inicial, logo a prorrogação do prazo dá cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 141º do RJIGT. O processo de alteração já se encontra em elaboração, com a abertura do procedimento através do Aviso n.º 20863/2020, de 24 de dezembro. Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: a) Proceder à prorrogação da suspensão parcial da 1ª revisão do PDM de Cantanhede e conseqüentes medidas preventivas,

definidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, para a área de incidência territorial identificada, destinada à ampliação das instalações da unidade de armazenagem da empresa Frutitaipina, Lda, e cujas disposições do PDM inviabilizam a execução daquele investimento, considerado de interesse essencial para a dinamização da economia local e para a criação de emprego, revestindo-se assim, de uma circunstância excecional resultante da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, nos termos do disposto n.º 1 e do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (RJIGT), mantendo-se os pressupostos da sua aprovação; b) Solicitar o competente parecer à CCDR-C, nos termos do número 7 do artigo. 141.º do RJIGT; c) Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a prorrogação suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT. Anexa-se à presente informação planta de localização à escala 1/10000, Aviso n.º 20863/2020 e Aviso N.º 9376/2019, bem como Relatório de Fundamentação.” Em 29/07/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à PRC para deliberação nos termos do proposto na informação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Proceder à prorrogação da suspensão parcial da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede e conseqüentes medidas preventivas, definidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial, para a área de incidência territorial identificada, destinada à ampliação das instalações da unidade de armazenagem da empresa Frutitaipina, Lda, e cujas disposições do PDM inviabilizam a execução daquele investimento, considerado de interesse essencial para a dinamização da economia local e para a criação de emprego, revestindo-se assim, de uma circunstância excecional resultante da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, nos termos do disposto n.º 1 e do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (RJIGT), mantendo-se os pressupostos da sua aprovação; 2) Solicitar o competente parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do número 7 do artigo. 141º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; 3) Caso o parecer seja favorável, remeter o processo à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a prorrogação suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - PROC. N.º 01/851/2021 / CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / CANTANHEDE / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DA MARIA ROSÁRIO FARIA CARVALHO; requerimento n.º 20942/2021, datado de 28/07/2021, solicitando a emissão de uma certidão de constituição de compropriedade, referente a um prédio sito em Cantanhede, União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/07/2021 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental,

do seguinte teor: *“É requerido parecer, para efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: - 1 800,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 17320.º, União das freguesias de Cantanhede e Pocariça e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo identificado, porque não resulta do ato, o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.”* Em 30/07/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo prestou a seguinte informação: *“À PRC.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida pela Senhora Maria Rosário Faria Carvalho, referente a um prédio sito em Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o artigo n.º 17.320, proveniente do artigo n.º 15.184, da Freguesia de Cantanhede (extinta), não descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - REABILITAÇÃO DO ESPAÇO DA EX-ETPC / CASA DA CULTURA, POR EMPREITADA / REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA N.º 2 / NIVEL 20 – ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS, LDA.-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/07/2021 pelo DOM/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: *“Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso*

Público Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso: (Deliberação Camarária): 18/12/2018; Firma Adjudicatária: Nível 20, Lda.; Valor base: 2.052.300,00 € + IVA; Valor de adjudicação: 1.794.000,00 € + IVA; 1) Trabalhos Complementares n.º 1: 48.478,49 € + IVA (aprovado por Deliberação Camarária de 21/04/2020); Trabalhos Complementares a preços acordados (aprovado por Deliberação Camarária de 21/04/2020) ; 48.478,49 € + IVA; 2) Trabalhos a Menos n.º 1 (aprovado por Deliberação Camarária de 21/04/2020): 52.188,32 € + IVA; 3) Trabalhos Complementares no Cômputo Geral (1-2): (aprovado por Deliberação Camarária de 21/04/2020): -3.709,83 € + IVA; 4) Revisão de Preços Provisoria n.º 1: (aprovado por Deliberação Camarária de 24/11/2020): 9.507,06 € + IVA; 5) Revisão de Preços Provisoria n.º 2: (para aprovação): 46.498,65 € + IVA; 6) Revisão de Preços no Cômputo Geral (4+5): (para aprovação): 56.005,71 € + IVA; Adjudicação: (Deliberação) 16/04/2019; Contrato n.º 37/2019: 06/06/2019; Contrato n.º 45/2020 (Trabalhos Complementares n.º 1 e Trabalhos a Menos n.º 1): 19/05/2020; Consignação: 24/09/2019; Aprovação do PSS: Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS: 14/10/2019; Prazo de Execução: 360 dias (até 08/10/2020); 1ª Prorrogação de Prazo: (aprovado por Deliberação Camarária de 20/10/2020): 203 dias (até 29/04/2021); Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de revisão de preços n.º 2 no valor de 56.005,71 € + IVA, desdobrado da seguinte maneira: (proposta de revisão de preços provisoria n.º 1 no valor de 9.507,06 € + IVA, que representa 0,53% do valor da adjudicação (aprovado por Deliberação Camarária de 24/11/2020) e da proposta de revisão de preços provisoria n.º 2 no valor de 46.498,65 € + IVA, (para aprovação), que representa 2,59% do valor da adjudicação. Anexa-se

proposta de revisão de preços provisória n.º 2.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/08/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DOM/Divisão de Empreitadas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços provisória n.º 2, no valor de 46.498,65€ (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito euros e sessenta e cinco cêntimos) + IVA referente à obra de “Reabilitação do Espaço da Ex-ETPC / Casa da Cultura, por Empreitada”, adjudicada à firma Nível 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA CONSELHEIRO CARVALHO E RUA DAS PARREIRAS EM CANTANHEDE / REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA/

EDIBARRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/07/2021 pelo DOM/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: *“Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso: (Deliberação Camarária): 05/11/2019; Firma Adjudicatária: Edibarra - Engenharia e Construção, S.A; Valor base: 291.699,91 € + IVA; Valor de adjudicação: 255.270,02 € + IVA; 1) Trabalhos Complementares n.º 1: 25.128,09 € + IVA (aprovação por Deliberação Camarária de 03/12/2020); Trabalhos Complementares a preços do contrato: (aprovação por Deliberação Camarária de 03/12/2020): 8.019,23 € + IVA; Trabalhos Complementares a preços acordados (aprovação por Deliberação Camarária de 03/12/2020): 17.108,86 € + IVA; 2) Trabalhos a Menos n.º 1 (aprovação por Deliberação Camarária de 03/12/2020): 7.976,69 € + IVA; 3) Trabalhos a Menos n.º 2 (aprovação por Deliberação Camarária*

de 25/05/2021): 6.465,10 € + IVA; 4) *Trabalhos Complementares no Cômputo Geral (1-2-3) (aprovação por Deliberação Camarária de 25/05/2021): 10.683,30 € + IVA; Revisão de Preços Provisoria n.º 1 (para aprovação): 681,41 € + IVA; Adjudicação: (Deliberação Camarária): 17/12/2019; Contrato n.º 04/2020: 15/01/2020; Consignação: 13/02/2020; Aprovação do PSS: 14/02/2020; Prazo de Execução: Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS: 300 dias (até 10/12/2020); Auto de Receção Provisoria Parcial: 22/12/2020; Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de revisão de preços provisoria n.º 1 no valor de 681,41 € + IVA, que representa 0,27% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta de revisão de preços n.º 1.* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/08/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DOM/Divisão de Empreitadas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços provisória n.º 1, no valor de 681,41€ (seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e um cêntimos) + IVA, referente à obra de “Requalificação da Rua Conselheiro Carvalho e Rua das Parreiras em Cantanhede”, adjudicada à Edibarra – Engenharia e Construção, S.A. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS JOAQUIM ANTÓNIO DE AGUIAR, DO SEQUEIRO E SARO NEGRÃO EM CANTANHEDE, POR EMPREITADA / REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA / EDIBARRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.:

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/07/2021 pelo DOM/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “*Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de*

novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso: (Deliberação Camarária): 05/11/2019; Firma Adjudicatária: Edibarra - Engenharia e Construção, S.A; Valor base: 504.716,90 € + IVA; Valor de adjudicação: 494.500,02 € + IVA; 1) Trabalhos Complementares n.º 1: 49.300,96 € + IVA (aprovada por Deliberação Camarária de 20/07/2021); Trabalhos Complementares a preços do contrato: (aprovada por Deliberação Camarária de 20/07/2021): 23.337,51 € + IVA; Trabalhos Complementares a preços acordados (aprovada por Deliberação Camarária de 20/07/2021) 25.963,45 € + IVA; 2) Trabalhos a Menos n.º 1 (aprovada por Deliberação Camarária de 20/07/2021): 1.053,36 € + IVA; 3) Trabalhos Complementares no Cômputo Geral (1-2) (aprovada por Deliberação Camarária de 20/07/2021): 48.247,60 € + IVA; Revisão de Preços Provisoria: 5.079,56 € + IVA; Adjudicação: (Deliberação Camarária): 07/01/2020; Contrato n.º 11/2020: 27/01/2020; Visto Tribunal de Contas: 27/03/2020; Consignação: 03/06/2020; Aprovação do PSS: 03/06/2020; Prazo de Execução: Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS: 330 dias (até 29/04/2021); 1ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação camarária de 25/05/2021): 60 dias (até 26/06/2021); 2ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 20/07/2021): 63 dias (até 30/08/2021); Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de revisão de preços provisoria n.º 1 no valor de 5.079,56 € + IVA, que representa 1,03% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta de revisão de preços provisoria.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/08/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DOM/Divisão de Empreitadas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços provisória n.º 1 no valor de 5.079,56€ (cinco mil, setenta e nove

euros e cinquenta e seis cêntimos) + IVA, referente à obra de “Requalificação das Ruas Joaquim António de Aguiar, do Sequeiro e Saro Negrão, em Cantanhede, por Empreitada”, adjudicada à Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JUNHO DE 2021:

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/07/2021 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de junho de 2021.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquele Serviço, respeitante ao mês de junho de 2021, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PARQUE INFANTIL / RETIFICAÇÃO DE VALOR / DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DE CÂMARA DE 20/04/2021 / ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO,

PROGRESSO E VIDA DA TOCHA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/07/2021 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: *“Na informação interna n.º 2805 de 29 de março de 2021*

relativo ao processo n.º 2021/150.10.701/28, foram elencados vários trabalhos de manutenção que podiam ser efetuados sem recurso a serviços externos, com exceção de 2 baloiços (cadeira + correntes), que necessitaram de aquisição dos respetivos elementos. Esta necessidade foi identificada nos relatórios enviados. A IPSS, Provida – Progresso e Vida da Tocha, em resposta ao 2º relatório (02/12/2020), manifestou a impossibilidade de resposta financeira para fazer face às reparações evidenciadas nos relatórios, fruto do esforço que a mesma efetuou no âmbito das respostas à evolução epidemiológica (COVID 19) na instituição. O espaço em causa é bastante frequentado e necessário para as atividades diárias da instituição. Neste sentido sugeriu-se que o Município de Cantanhede interviesse no que fosse possível através de administração direta e que doasse os respetivos equipamentos que necessitaram de processo de aquisição. Na reunião de câmara de 20/04/2021, “a Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio em géneros, à Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, no valor de 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros), correspondente aos equipamentos colocados no parque infantil daquela IPSS, nomeadamente dois baloiços, cadeira mais corrente, a que acresce o montante de 4.488,50€ (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), respeitante à mão de obra.” Foram executados os trabalhos de colocação dos equipamentos adquiridos e doados, no entanto, não foi executada a parte de maior despesa em mão de obra orçamentada, relacionada com o levantamento de todo o piso, limpeza, recolocação e remendos. Face ao exposto, propõe-se corrigir a deliberação para: 1) Atribuir um subsídio em géneros, à Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, no valor de 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros), correspondente aos

equipamentos colocados no parque infantil daquela IPSS, nomeadamente dois baloiços, cadeira mais corrente, a que acresce o montante de 276,37€ (duzentos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), respeitante à mão de obra, máquinas e material.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou retificar a deliberação da reunião camarária tomada em 20/04/2021, no sentido de passar a constar o seguinte: 1) Atribuir um subsídio em géneros, à Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, no valor de 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros), correspondente aos equipamentos colocados no parque infantil daquela IPSS, nomeadamente dois baloiços, cadeira mais corrente, a que acresce o montante de 276,37€ (duzentos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), respeitante à mão de obra, máquinas e material. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

21 - SUBSÍDIO ATRIBUIDO À UNIÃO RECREATIVA DE CADIMA / CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO CAMPO DO FUJANCO ÉPOCA DESPORTIVA DE 2020/2021 / DESCABIMENTAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE:

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/07/2021 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: “*No dia 6 de outubro de 2020 a Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) à União Recreativa de Cadima, destinado a participar as despesas com a energia elétrica, água, trabalhos de limpeza e de abertura e fecho da instalação para as utilizações do Sporting Clube Povoense, disponibilização do Desfibrilador Automático Externo e trabalhos de manutenção do relvado sintético e demais necessidades ao normal funcionamento da instalação desportiva do Campo do*

Fujanco, respeitante à época desportiva 2020/2021, devendo ser pago mensalmente em função da apresentação de faturas que digam respeito à comparticipação da tipologia de despesas enunciadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2) A comparticipação nas despesas supracitadas, apenas será considerada nos meses em que o Campo do Fujanco seja utilizado para desenvolvimento das atividades do Sporting Clube Povoense. A época desportiva 2020/2021 encontra-se encerrada, e fruto do encerramento das atividades durante o período de estado de emergência, existiram alguns meses que se aplicou o ponto 2) e não foi efetuada nenhuma comparticipação. Face ao exposto, proponho o descabimento do valor excedente e não utilizado, na quantia de 6.515,09€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou autorizar a descabimentação do valor de 6.515,09€ (seis mil, quinhentos e quinze euros e nove cêntimos), respeitante ao valor excedente e não utilizado, do subsídio atribuído em reunião camarária de 06/10/2020, à União Recreativa de Cadima, para os custos de funcionamento do Campo do Fujanco, na época desportiva de 2020/2021, aquando da sua utilização pelo Sporting Clube Povoense, pelos fundamentos constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - RELATÓRIO DO PROGRAMA ABEM – 1.º E 2.º TRIMESTRES DE 2021: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara o Relatório do 1.º e 2.º Trimestre de 2021, referente ao Protocolo celebrado em 11/09/2018 entre o Município de Cantanhede e a Associação Dignitude, cujo objeto visa estabelecer e articular um espaço de colaboração entre aquela Associação e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa abem – Rede Solidária do Medicamento. A

Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório de Execução Trimestral, respeitante ao 1.º e 2.º trimestre de 2021, no âmbito do Protocolo celebrado em 11/09/2018 entre o Município de Cantanhede e a Associação Dignidade, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - RELATÓRIO 2.º TRIMESTRE/2021 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE CANTANHEDE / PARA

CONHECIMENTO: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/07/2021 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“Para cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede – “Relativamente aos apoios previstos no capítulo II do presente Regulamento, a decisão de apoio cabe à Câmara Municipal que delega na Presidente da Câmara Municipal, com a capacidade de subdelegar no Vereador da área, sendo que será apresentada trimestralmente a reunião de Câmara, pela Vereadora com Competências Delegadas, um relatório com todos os apoios atribuídos” – junto se anexa relatório trimestral da execução do referido Regulamento Municipal, relativo ao 2.º trimestre do ano 2021.”* A Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede, relativo ao 2.º trimestre de 2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

24 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS

PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 3 DE AGOSTO A 17 DE

AGOSTO DE 2021: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 3 de agosto a 17 de agosto de 2021 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:15 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----